**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45644/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de disputa aberto e fechado, visando à contratação de empresa especializada para realização de serviços de hidrojateamento de redes de drenagem pluviais do Município de Alvorada – RS.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais 036/2023 e 037/2023 e as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

**A SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADA NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO:**

| | |
|---|---|
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:** | **28/10/2026 às 10:00** |
| **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **13/11/2026 às 09:00** |
| **DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** | **13/11/2026 às 10:00** |
| **LOCAL:** | **Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br** |

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

**OBJETO -** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realização de serviços de hidrojateamento de redes de drenagem pluviais do Município de Alvorada – RS; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:**

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | Termo de referência – Descrição do objeto – Valores estimados. |
| **ANEXO II** | Modelo de Carta Proposta. |
| **ANEXO III** | Modelo de declaração:<br>• de ciência do edital;<br>• de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta;<br>• de inexistência de fatos impeditivos para habilitação;<br>• de inexistência de empregados menores;<br>• de inexistência de empregados em trabalho degradante;<br>• de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e; |

| | |
|---|---|
| | • que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público. |
| **ANEXO IV** | Modelo de declaração:<br>• de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006; e<br>• de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. |
| **ANEXO V** | Minuta do contrato. |

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1.** O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; sendo os trabalhos conduzidos pelo pregoeiro, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão.

**1.2.** O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Licitações e Contratos – Licitações Gerais) e www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo, ainda, ser solicitado por meio do e-mail: licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

**1.3.** Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento, nos limites autorizados pela administração.

**1.4.** O princípio do parcelamento **não deverá** ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa detentora/contratada poderia trazer uma serie detranstornos quanto a eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos, além da possível perda de qualidade dos serviços.

## 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

**2.1.** A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

**3.1.** Poderão participar desta licitação:

**3.1.1. Todos os interessados** que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;

**3.1.2.** As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 interessadas em participar da licitação deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo IV, de atendimento à referida Lei e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assinada por representante legal da licitante.

**3.2.** Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
**3.2.1.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
**3.2.2.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
**3.2.3.** Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, **acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual**, salvo no caso de consórcios compostos, em sua totalidade, de micro e pequenas empresas, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
**3.2.4.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
**3.2.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
**3.3.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
**3.3.1.** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
**3.3.2.** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
**3.3.3.** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
**3.3.4.** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação
**3.4.** Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
**3.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
**3.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
**3.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.
**3.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
**3.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**3.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**3.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;
**3.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
**3.4.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
**3.4.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
**3.5.** Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
**3.5.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
**3.5.1.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
**3.5.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
**3.5.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
**3.5.3.1.** Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
**3.5.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
**3.5.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
**3.5.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
**3.5.7.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**3.5.8.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. (Serviços em geral).

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

**4.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3103-9615, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

## 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

**5.1.** O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- **a)** conduzir a sessão pública;
- **b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- **c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- **d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- **e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- **f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- **g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- **h)** indicar o vencedor do certame;
- **i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- **j)** elaborar a ata;
- **k)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.

**5.1.1.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**5.2.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

**6.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**6.3.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos;

**6.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**6.6.** A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:

**6.6.1.** valor unitário e total do **lote**;

**6.7.** O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

**6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.9.** Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.10.** Serão preliminarmente desclassificadas a(s) proposta(s) que identifique(m) o(s) licitante(s).

**6.11.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

**6.12.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**6.13.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.

**6.14.** A empresa vencedora deverá apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços.

**6.15.** Não poderão estar inclusos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços os valores referentes ao IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (conforme Súmula TCU – Tribunal de Contas da União nº 254/2010).



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**7. DA ETAPA COMPETITIVA:**

**7.1.** A etapa competitiva seguirá o disposto no Portal de Compras Públicas.

**7.2. Do modo de disputa:**

**7.2.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**;

**7.2.2.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

**7.2.3.** Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**7.2.4.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.3. Critérios de desempate:**

**7.3.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 nos seus Arts. 47 e 48, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.4.** Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**7.4.1.** Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

**7.4.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**7.4.3.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.4.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas, pelo próprio sistema do Portal de Compras Públicas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.5.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.6.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.7.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
**7.7.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
**7.7.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
**7.7.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
**7.8.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
**7.8.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
**7.8.2.** Empresas brasileiras;
**7.8.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.8.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
**7.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
**7.10.** Será assegurada, de acordo com art. 44, §§ 1º e 2º da Lei 123/2006, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
**7.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
**7.11.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
**7.11.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
**7.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**7.12.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
**7.13.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
**7.14.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
**7.16.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
**7.17.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
**7.18.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
**7.19.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
**7.20.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
**7.21.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
**7.21.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
**7.22.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## 8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

**8.1.** A contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, será por ele estabelecido o prazo máximo para o licitante declarado vencedor encaminhar sua Proposta de Preços final (observado o período mínimo de 2 (duas) horas).
**8.2.** A proposta final de preços deverá:

**a)** ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, erros de digitação, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu Representante Legal.

**b)** valor UNITÁRIO e valor TOTAL do lote;

**c)** marca, modelo e fabricante, quando for o caso (somente uma marca poderá ser apresentada, estando a empresa que incluir duas ou mais sujeita a desclassificação da proposta).

**d)** prazo de garantia do item/produto, quando for o caso;

**e)** conter a indicação do banco, agência e número da conta do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**f)** conter especificações técnicas relativas ao objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação constante no Termo de Referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o NÚMERO DO REGISTRO ou INSCRIÇÃO do bem no Órgão Competente, quando for o caso.

**8.3.** Prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da Sessão Pública do Pregão. Caso não conste o Prazo de Validade no documento, entender-se-á como se de 90 (noventa) dias fosse.

**8.4.** Preferencialmente serão aceitas ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS com Certificação Digital ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, quanto à proposta e outros documentos que possam integrar e fazer parte dela.

**8.5.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços ou contrato e aplicação de eventual sanção à DETENTORA/CONTRATADA, se for o caso.

**8.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, fabricante, tipo e procedência, vinculam a contratada.

**8.7.** A omissão na Proposta Financeira em relação a exigências do edital importa na submissão do licitante às normas nele estabelecidas.

**8.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.9.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

**8.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro.

**8.11.** Poderão ser realizadas diligências para correção de arredondamentos e demais erros materiais com vistas a manter a proposta mais vantajosa para a administração.

**8.12.** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

## 9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

**9.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

**9.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**9.4.** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
**9.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes;
**9.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
**9.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
**9.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.
**9.9.** A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
**9.10.** A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que:
**9.10.1.** Contiverem vícios insanáveis;
**9.10.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
**9.10.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
**9.10.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**9.10.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
**9.11.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
**9.12.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no *subitem 7.10.4*.
**9.13.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
**9.14.** Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
**9.14.1.** A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**10.1.** HABILITAÇÃO JURÍDICA:
**10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
**10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de habilitação;
**10.1.4.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
**10.1.5.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;
**10.1.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
**10.1.7.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
**10.2.** DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III e IV):
**10.2.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
**10.2.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
**10.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**10.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;
**10.2.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
**10.2.6.** De atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;
**10.2.6.1.** Que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
**10.2.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
**10.2.8.** Que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.3.** REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
**10.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
**10.3.2.** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**10.3.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**10.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**10.3.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**10.3.7.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

**10.4.** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**10.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

**10.4.2.** Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**10.4.2.1.** Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.

**10.4.2.2.** Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Alvorada, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1. O índice de endividamento deve ser menor ou igual a 0,8. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante};$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante};$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante};$$

$$IEG = \frac{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}{Ativo\ Total}$$

**10.4.2.3.** Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.

**10.4.3.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as demais empresas, as Demonstrações Contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

**10.4.4.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Ademais, o Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

**10.4.5.** O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

**10.4.6.** Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.

**10.4.7.** A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:

**10.4.7.1.** Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- **a)** Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;
- **b)** Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
- **c)** Do parecer dos auditores independentes, se houver;
- **d)** Para atendimento do item "b", em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
- **e)** Para atendimento do item "c", as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

**10.4.7.2.** Para as demais sociedades:

**10.4.7.2.1.** As empresas com escrituração digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:

- **a)** Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- **b)** Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- **c)** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- **d)** Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- **e)** Cópia de segurança do arquivo SPED Contábil, a ser encaminhado para o e-mail licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br;
- **f)** Campo J800 com as Notas Explicativas.

**OBS.:** Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra "c", "d" e "e"), em substituição ao SPED Contábil (letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f").

**10.4.7.2.2.** As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- **a)** Termos de Abertura e Encerramento;
- **b)** Balanço Patrimonial;
- **c)** Demonstrações do Resultado do Exercício;
- **d)** Notas Explicativas.

**10.5.** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

**10.5.1.** Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

**10.6.** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO:

**10.6.1.** Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

**10.8.** GARANTIA

**10.8.1.** Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

## 11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

**11.1** Os documentos de habilitação de que trata os *itens 10.1, 10.2 e 10.3*, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.1.1.** A documentação referente aos *itens 10.4,10.5 e 10.6,* será encaminhada para análise da área contábil e técnica desta Administração, que verificará o atendimento aos requisitos.

**11.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**11.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

**11.5.1.** A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, CEP 94.810-001, Alvorada-RS, telefone (51) 3044-8563, Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**11.5.1.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:

**12.1.** DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):

**12.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**12.1.2.** A resposta à impugnação será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.1.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo, decidir quanto à impugnação trazida pela impugnante.

**12.1.4.** As impugnações poderão ser enviadas através de inserção eletrônica via Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se realizará a Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame ou podendo ser enviadas para o e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

**12.1.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**12.1.6.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**12.1.7.** Os julgamentos referentes às impugnações impetradas serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no portal https://www.alvorada.atende.net, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

**12.2.** DO(S) ESCLARECIMENTO(S):

**12.2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos definidos ao edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**12.2.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.2.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

**12.2.4.** Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser enviados eletronicamente via Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se realizará a Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame ou podendo ser enviados para o e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

**12.2.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo.

**12.2.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e publicadas no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no portal https://www.alvorada.atende.net, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

**12.3.** DO(S) RECURSO(S):

**12.3.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14133/2021.

**12.3.2.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.2.1.** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**12.3.3.**A interposição dos recursos que trata o subitem anterior deverá ser realizada exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.

**12.3.4.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- **a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- **b)** julgamento das propostas;
- **c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- **d)** anulação ou revogação da licitação.

**12.3.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após o encerramento do prazo para o envio das razões recursais.

**12.3.5.1.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**12.3.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.3.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.3.8.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.3.9.** Os julgamentos referentes aos Recursos Administrativos interpostos serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.bre no portal https://www.alvorada.atende.net, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

## 13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

**14.1.** O licitante ou o detentor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**c)** não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
**e)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
**f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**g)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**h)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**a)** advertência;
**b)** multa;
**c)** impedimento de licitar e contratar;
**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** as peculiaridades do caso concreto;
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.3.** A sanção prevista na letra "a" do item 14.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;

**14.3.1.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 14.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 14.3;

**14.3.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à detentora/contratada;

**14.3.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

**14.4.** A sanção prevista na letra "b" do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", "c" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.5.** A sanção prevista na letra "c" do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "d", "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", e "c" do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.6.** A sanção estabelecida na letra "d" do item 14.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**14.7.** As sanções previstas nas letras "b" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "a" do mesmo item.

**14.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.9.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.10.** Na aplicação da sanção prevista na letra "c" do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.11.** A aplicação das sanções previstas nas letras "b" e "c" do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o detentor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o detentor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**14.11.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**14.11.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**a)** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.11;

**b)** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**c)** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**14.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.13.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**14.13.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 14.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**14.14.** O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o detentor à multa de mora, na forma prevista em edital ou na ata de registro de preços.

**14.14.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**14.15.** É admitida a reabilitação do licitante ou detentor, exigidos, cumulativamente:

- **a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- **c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- **d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

**14.15.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras "d" e "h" do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no *prazo de 5 (cinco) dias úteis*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Alvorada para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.

**15.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**15.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
**15.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
**15.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## 17. DO PAGAMENTO:

**17.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta)dias contados a partir da data de emissão do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea "e", inciso I, art. 3°, da Instrução Normativa nº 001/2025 emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.
**17.1.1.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.
**17.2.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.
**17.3.** O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;
**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**c)** comprovante de depósito do FGTS;
**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
**f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**17.4.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.
**17.4.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.
**17.5.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

**18. DA GARANTIA CONTRATUAL:**
**18.1.** No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documentos comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação da "Ordem de Início dos Serviços", dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
**18.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
**18.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
**18.2.2.** Seguro-garantia;
**18.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
**18.2.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
**18.3.** Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
**18.4.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

**a)** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
**b)** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**18.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**18.5.1.** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 18.5.
**18.6.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
**18.7.** Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.
**18.8.** Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 18.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.
**18.9.** Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 18.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.
**18.10.** O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

**19. DA FISCALIZAÇÃO:**
**19.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
**19.2.** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essaatribuição.
**19.2.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
**19.2.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
**19.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
**19.3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
MUNICÍPIO.


Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**20. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências em relação ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou em relação a qualquer outra questão, assunto e dúvida que ocorra e necessite de análise, a Sessão Pública será reiniciada mediante aviso prévio do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

**20.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**20.4.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**20.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do Pedido de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.6.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**20.9.** As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**20.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**20.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

**20.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Alvorada/RS, considerado aquele vinculado à autoridade competente.

**20.13.** O pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos, em dias úteis, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, Bairro Bela Vista, Alvorada/RS, telefone (51) 3044-8563, para maiores e melhores esclarecimentos.

**20.14.** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

**20.15.** Eventuais modificações e retificações no edital de licitação implicarão nova divulgação e publicação nas mesmas formas e maneiras em relação à sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**20.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Alvorada, 28 de outubro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074
2026.10.27 16:35:32 -03'00'

**DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA**
Prefeito



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de hidrojateamento de redes de drenagem pluviais do Município de Alvorada – RS.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A deficiência no funcionamento do sistema de drenagem urbana representa risco direto à população e ao patrimônio público e privado, principalmente em função da intensificação de eventos climáticos extremos. A obstrução de dispositivos, ausência de manutenção preventiva e a falta de diagnóstico adequado geram alagamentos frequentes, comprometem a mobilidade urbana e impactam negativamente o meio ambiente.

**2.2.** O hidrojateamento é necessário para restabelecer a capacidade hidráulica das tubulações e dispositivos de drenagem, removendo incrustações e obstruções que reduzem a seção útil e comprometem o escoamento. A execução do serviço previne alagamentos, assegura a eficiência do sistema, prolonga a vida útil da infraestrutura e atende às boas práticas de manutenção previstas em normas técnicas. A presente contratação visa garantir a manutenção e a recuperação de trechos comprometidos.

## 3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação será realizada sob o regime de Execução Indireta, na modalidade Empreitada por Preço Unitário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

**3.2.** O regime de Empreitada por Preço Unitário é o mais adequado para a natureza dos serviços de hidrojateamento, visto que as quantidades a serem efetivamente executadas são estimativas e podem variar consideravelmente ao longo da vigência da contratação. Este modelo permite que a Administração Municipal realize a medição e o pagamento dos serviços estritamente nas quantidades demandadas e executadas, garantindo a economicidade e a gestão eficiente dos recursos públicos.

**3.3.** Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de Menor Preço por Lote, que recairá sobre a licitante que apresentar o menor valor total para a execução dos serviços, conforme o somatório dos preços unitários propostos na Planilha de Orçamento Estimado, atendendo a todas as especificações e condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

**3.4.** A adoção do critério de Menor Preço por Lote com a consequente adjudicação do objeto em um único contratante se justifica pela natureza indivisível e interdependente dos serviços de hidrojateamento das redes de drenagem pluviais, conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** A contratação fragmentada dos serviços acarretaria o aumento de Custos Indiretos, frente à multiplicação da mobilização, desmobilização e dos custos de gestão e fiscalização para a Administração Municipal.

**3.6.** Ao concentrar a responsabilidade em um único Contratado, garante-se a uniformidade do padrão técnico de todos os serviços de hidrojateamento executados no município. Além disso, a responsabilidade pela qualidade e pela garantia dos serviços é simplificada e concentrada, facilitando a fiscalização e a aplicação de sanções, se necessárias.
**3.7.** Portanto, a escolha do Menor Preço por Lote para a contratação de uma empresa única é a opção mais eficiente para garantir a execução coordenada, rápida, padronizada e economicamente mais vantajosa dos serviços de hidrojateamento das redes de drenagem pluviais do Município de Alvorada.

## 4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

**4.1.** O valor global estimado para a execução dos serviços é de **R$3.384.416,09** (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e nove centavos), conforme os preços unitários e totais constantes na planilha orçamentária, em anexo a este Termo de Referência, as quais foram elaboradas pela Administração com base nos custos unitários dos serviços pela tabela referencial SICRO (04/2026), SEINFRA (Tabela 028) e ORSE (05/2026), com a aplicação de BDI no percentual de 22,00%, calculado conforme Acórdão - Lei 13161/2015-TCU, considerando:
• Complexidade e extensão da rede urbana atendida;
• Equipe técnica e equipamentos especializados exigidos;
• Frequência dos serviços e abrangência territorial;
**4.2.** As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão ultrapassar os valores unitários e totais estabelecidos na referida planilha orçamentária, a qual será considerada como preço máximo aceitável para efeito de julgamento da licitação.
**4.3.** A estimativa não representa valor vinculante, sendo utilizada exclusivamente como base para análise. A seguir , tabela resumo do orçamento:

| Lote | Item | Descrição dos serviços | Quantidade | un. | valor unitário com BDI | Valor total com BDI |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | **CADASTRO TÉCNICO GEORREFERENCIADO DE REDE DE DRENAGEM:** Cadastro de rede de esgoto/emissário/drenagem/meio magnético. | 96837,46 | m | R$ 2,29 | **R$ 221.757,78** |
| | 2 | **LIMPEZA DE COLETORES:** Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até 1,00 m. | 96837,46 | m | R$ 31,55 | **R$ 3.055.221,86** |
| | 3 | **LIMPEZA DE POÇO DE VISITA:** Limpeza de PV prof. Até 2.00m c/equipamento a vácuo. | 1311 | un. | R$ 46,18 | **R$ 60.541,98** |
| | 4 | **LIMPEZA DE BOCA DE LOBO:** Desobstrução e limpeza de boca de lobo. | 1311 | un. | R$ 35,77 | **R$ 46.894,47** |
| | | | | | **TOTAL** | **R$ 3.384.416,09** |

## 5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A presente contratação tem como objetivos gerais garantir o funcionamento eficiente das redes de drenagem urbana de Alvorada por meio da execução de serviços especializados de manutenção e qualificação, visando a redução de alagamentos e a melhoria da infraestrutura pluvial.

**5.2.** Objetivos específicos:

- Realizar limpeza manual e mecanizada de dispositivos de drenagem;
- Executar desobstruções com caminhão hidrojato combinado;
- Emitir relatórios mensais de execução e diagnósticos dos serviços realizados durante o prazo contratado;
- Realizar registro georreferenciado e produzir mapa da abrangência dos serviços realizados.

**5.3.** Para tanto, a empresa Contratada será responsável pela execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza hidráulica por meio de hidrojateamento, utilizando equipamento de alta pressão para remoção de sedimentos e obstruções em tubulações, galerias e dispositivos de drenagem, garantindo a plena capacidade de escoamento e integridade do sistema de drenagem urbana do Município de Alvorada, abrangendo as seguintes atividades mínimas:

**5.3.1. Limpeza de dispositivos de drenagem**

- Bocas de lobo simples e duplas, caixas de ligação, poços de visita (PV), ramais e galerias;
- Remoção de resíduos sólidos, sedimentos, entulhos e outros materiais obstrutivos;
- Execução manual ou mecanizada, conforme a necessidade e especificações do local;
- Transporte dos resíduos até local de destinação autorizada, com controle de volumes e rastreabilidade;
- Registro fotográfico georreferenciado do “antes e depois” de cada ponto limpo.

**5.3.2. Desobstrução hidráulica (hidrojateamento)**

- Execução de serviços de hidrojateamento e sucção com caminhão combinado (jato e vácuo);
- Aplicação em trechos obstruídos de tubulações, galerias, caixas de inspeção ou PVs;
- Operação por equipe especializada, com operador e motorista habilitados;
- Registro em boletim técnico com identificação do local, extensão atendida e resíduos removidos.

**5.3.3. Relatórios e monitoramento**

- Elaboração de relatórios mensais de execução, contendo resumo das atividades realizadas, medições, registros fotográficos e mapa de abrangência;
- Emissão de laudos técnicos das inspeções por vídeo com recomendação de ações corretivas;
- Registro diário de campo com plano de trabalho e checklist de manutenção;
- Registro dos pontos atendidos, com cadastro/identificação georreferenciada de cada dispositivo, bem como o registro de dados tais: tipo de dispositivo, profundidade, material, estado de conservação, diâmetro do trecho da rede verificado e ação executada;



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

• Produção de mapas de abrangência nos relatórios de medição dos trechos efetivamente limpos. Os mapas deverão conter, no mínimo, as informações como extensões e localização de coletores limpos e desobstruídos, bem como a indicação de locais de poços de visita e bocas de lobo, limpas e desobstruídas, em cada data de execução.

• Disponibilização de todos os produtos em meio físico e digital, conforme exigências da fiscalização municipal, compatível com o SIG municipal, em formatos SHP, DWG e Excel;

**5.3.4. Produtos esperados**

• Relatórios mensais de execução dos serviços com fotos, medições e localização dos pontos atendidos;

• Mapas de abrangência nos relatórios de medição dos trechos efetivamente limpos;

• Documentação técnica em meio físico e digital, conforme padrão da Prefeitura.

**5.3.5. Itens excluídos da contratação**

**a)** Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro acima de 1,00 até 1,50m: não foram identificados, na região que receberá os serviços de hidrojateamento, coletores com os diâmetros especificados. Os demais itens previstos na planilha orçamentária são suficientes para suprir as demandas de limpeza e desobstrução de coletores existentes;

**b)** Limpeza de PV prof. 2,01 a 3,00m c/equipamento a vácuo e limpeza de PV prof. maior que 3.00m c/equipamento a vácuo: Não foram identificados, na área que receberá os serviços de hidrojateamento, poços de visita com as profundidades especificadas. Os demais itens previstos na planilha suprem adequadamente as demandas de limpeza de PVs;

**c)** Limpeza de caixa de ligação: não foram identificadas, na região que receberá os serviços de hidrojateamento, caixas de ligação.

**5.3.6. São critérios de aceitação dos serviços:**

• Conformidade com as normas técnicas da ABNT e exigências da fiscalização;

• Atendimento às especificações do Termo de Referência e Memorial Descritivo;

• Qualidade e efetividade dos serviços executados;

• Entrega dos relatórios e produtos exigidos em tempo hábil e com consistência técnica;

• Atendimento às diretrizes de sustentabilidade e controle ambiental.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar da licitação objeto do presente Termo de Referência todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas.

**6.2.** Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação ultrapassar o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia no percentual de 5% (cinco por cento), optando por uma das modalidades previstas em lei. Caso opte pelo seguro-garantia, a segurança deverá ser prestada em até 1 (um) mês, contada da data da homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, conforme determinado no artigo 96, §3º da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, o comprovante da garantia deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**7.2.** Após a execução do Contrato e Recebimento Definitivo dos serviços pelo MUNICÍPIO, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do Código Civil.

**8. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** FORMA DE EXECUÇÃO:

**8.1.1.** Conforme descritivo e especificações técnicas definidas nesse Termo Referência e seus anexos.

**8.2.**CONDIÇÕES GERAIS:

**8.2.1.** Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, normas vigentes da ABNT, condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como de acordo com as determinações da fiscalização municipal, garantindo qualidade, segurança e eficiência na manutenção da malha viária urbana.

**8.2.2.** Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional Engenheiro Civil, devidamente habilitado no Conselho profissional competente, e com o devido registro das atividades em respectiva ART.

**8.2.3.** A contratada deverá apresentar, quando requisitado, ARTs memórias de cálculo, ensaios e relatórios de controle tecnológico dos materiais empregados e dos serviços prestados.

**8.3.** DA MÃO-DE-OBRA:

**8.3.1.** A contratada deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente, compatível e capacitada para a execução dos serviços previstos, sendo integralmente responsável pelo cumprimento das legislações trabalhistas aplicáveis. Os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de segurança individuais e coletivos adequados. No trecho da obra deverá haver um responsável pelas atividades de campo, além dos responsáveis técnicos da empresa e encarregados (mestres) que supervisionarão o pessoal e as atividades. A contratada deverá informar previamente à fiscalização os representantes que atuarão na ausência dos proprietários da empresa.

**8.4.** DOS EQUIPAMENTOS:

**8.4.1.** Os equipamentos disponibilizados deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo, mas não se limitando a: caminhões com sistema de hidrojateamento, mangueiras para hidrojateamento, mangueiras para sucção à vácuo, além de demais equipamentos e ferramentas correlatas. Antes do início da execução, todos os equipamentos serão submetidos à inspeção da fiscalização e deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

**8.5.** LOCAL DE EXECUÇÃO:

**8.5.1.** Vias públicas do Município de Alvorada, nos bairros Maria Regina, Tijuca, Americana, Nova Americana e Sumaré.

**8.6.** PRAZO:

**8.6.1.** A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, após recebimento do contrato firmado entre o Município de Alvorada e a empresa vencedora do certame, juntamente com a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho emitirá a Ordem de Início dos Serviços, onde deverá constar o prazo de execução de 6 meses, conforme cronograma físico-financeiro, a seguir:

| Cronograma físico-financeiro - Hidrojato - Alvorada/RS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dias corridos /Descrição dos Serviços | 30 Dias | 60 Dias | 90 Dias | 120 Dias | 150 Dias | 180 Dias | TOTAL (R$) |
| 1 - Cadastro técnico georreferenciado de rede de drenagem | 15,00% | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 10,00% | 100,00% |
| | R$ 33.263,67 | R$ 33.263,67 | R$ 44.351,56 | R$ 44.351,56 | R$ 44.351,56 | R$ 22.175,78 | R$ 221.757,78 |
| 2 - Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até 1,00m | 15,00% | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 10,00% | 100,00% |
| | R$ 458.283,28 | R$ 458.283,28 | R$ 611.044,37 | R$ 611.044,37 | R$ 611.044,37 | R$ 305.522,19 | R$ 3.055.221,86 |
| 3 - Limpeza de PV prof. Até 2.00m c/ equipamento a vácuo | 15,00% | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 10,00% | 100,00% |
| | R$ 9.081,30 | R$ 9.081,30 | R$ 12.108,40 | R$ 12.108,40 | R$ 12.108,40 | R$ 6.054,21 | R$ 60.541,98 |
| 4 - Desobstrução e limpeza de boca-de-lobo | 15,00% | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 10,00% | 100,00% |
| | R$ 7.034,17 | R$ 7.034,17 | R$ 9.378,89 | R$ 9.378,89 | R$ 9.378,89 | R$ 4.689,45 | R$ 46.894,47 |
| **Total Mensal** | R$ 507.662,41 | R$ 507.662,41 | R$ 676.883,22 | R$ 676.883,22 | R$ 676.883,22 | R$ 338.441,61 | R$ 3.384.416,09 |
| PERCENTUAL MENSAL | 15,00% | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 10,00% | |
| **Total Acumulado** | R$ 507.662,41 | R$ 1.015.324,83 | R$ 1.692.208,05 | R$ 2.369.091,26 | R$ 3.045.974,48 | R$ 3.384.416,09 | |
| PERCENTUAL ACUMULADO | 15,00% | 30,00% | 50,00% | 70,00% | 90,00% | 100,00% | |

**8.6.2.** O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**9.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável técnico e o fiscal da CONTRATANTE responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes da comunicação escrita da Contratada;

b) Definitivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável técnico e o fiscal da CONTRATANTE responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**9.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
**9.3.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

## 10. DA PREVISÃO DE MATERIAIS

**10.1.** A execução do objeto contempla mão de obra, materiais e equipamentos, sendo assim, conforme tabela SICRO, composto:

- Mão de Obra: 10,2%
- Material: 0,05%
- Equipamento: 89,75%

**10.2.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, mão de obra e equipamento necessários para a execução dos serviços.

## 11. DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

**11.1.** Será obrigatória a comprovação de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do Art. 67, Inciso VI, da Lei 14133/2021, através de declaração de pleno conhecimento da área e do projeto, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer inadequação no dimensionamento de sua proposta.
**11.2.** Caso a empresa tenha interesse em realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura do certame, devidamente agendadas junto à Diretoria Geral Técnica da SMOPSU, através do telefone nº 3044-8680, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12h e das 13:00 às 17h. A visita deverá ser efetuada, pelo responsável técnico da empresa, que deverão apresentar Carta de Credenciamento. Os licitantes deverão levar consigo, no dia da visita, 02 (duas) vias do "Atestado de Visita Técnica", em folha timbrada, para o técnico responsável assinar ao final da visita. A saída para a visita, se dará, na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, sito à Rua Mariz e Barros, 322 – Parque São Caetano com o acompanhamento do técnico indicado pela Secretaria.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**12.1 .** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## 13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**13.1.** Prova de registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA) da localidade da sede da Licitante, com visto do mesmo. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/RS, como condição de

validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, até o momento da contratação, conforme Resolução do CONFEA nº 1121, de 13 de dezembro de 2019.

**13.2.** Declaração formal indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, devendo conter o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente do respectivo profissional.

**13.3.** O nome do profissional responsável técnico deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados.

**13.4.** Declaração formal da empresa que se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato, caso seja vencedor da licitação, responsável técnico pela obra que pode se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços com cópia autenticada do respectivo registro no CREA, com base no Artigo 67, Inciso I, da Lei 14133/2021.

**13.5.** Declaração formal do responsável técnico de sua indicação para participação neste processo licitatório, a fim de atender o parágrafo 6º do artigo 67 da lei 14133/2021.

**13.6.** Qualificação Técnica-Operacional:

**a)** Atestado (s) de capacidade técnico-operacional expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e/ou do responsável técnico devidamente registrado junto à entidade profissional competente (CREA), que comprove execução de serviços em grau de complexidade similares ou superiores ao objeto licitado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

**b)** Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico ou como responsável contratado Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA com atribuições compatíveis com operação e manutenção de equipamentos de hidrojateamento de alta pressão, sistemas de sucção a vácuo e segurança em sistemas pressurizados.

**c)** Para alcançar os itens exigidos, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado, que comprovem isoladamente ou somados, os itens exigidos, objetivando comprovar que terá condições de atender ao objeto do edital;

**d)** Licença de Operação da FEPAM;

**e)** Contrato para descarte de resíduos líquidos e sólidos em locais licenciados para cada caso;

**13.7.** Nas atividades que envolvam trabalhos em espaço confinado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento prévio de segurança, para supervisores de entrada e trabalhadores autorizados, conforme NR33, portaria 3214/ MTE, itens 33.3.5.4 e 33.3.5.5. A documentação original poderá ser solicitada para conferência.

**13.8.** Com base no Artigo 67, inciso III, da Lei 14133/2021, dos equipamentos mínimos para a execução do objeto desta Licitação. Sendo no mínimo os relacionados a seguir:

| **Veículos e Equipamentos** |
|---|
| Caminhão com sistema de hidrojateamento de alta pressão e vácuo para limpeza e desobstrução de bueiros com capacidade total de 15.600 l - 188 kW |
| Mangueira para hidrojateamento com pressão de trabalho de até 17,5 MPa (2.538 |

| |
|---|
| psi) - D = 25 mm (1”) |
| Mangueira para sistema de sucção a vácuo com vazão de entrada de até 3,6 m³/h /min) - D = 72,5 mm (3”) |

**13.9.** Declaração formal da empresa que se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato, caso seja vencedor da licitação, responsável técnico pela obra que pode se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços com cópia autenticada do respectivo registro no CREA ou CAU, com base no Artigo 67, Inciso I, da Lei 14133/2021.

**13.10.** Declaração formal do responsável técnico de sua indicação para participação neste processo licitatório, a fim de atender o parágrafo 6º do artigo 67 da lei 14133/2021.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

**14.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda a espécie, resultantes da execução da Contrato, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

**14.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Contrato.

**14.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao MUNICÍPIO, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**14.4.** A CONTRATADA é responsável ainda para com o MUNICÍPIO e para com terceiros: pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços/fornecimentos, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários.

**14.5.** O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA, das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los sem ônus para o MUNICÍPIO.

**14.6.** À CONTRATADA é vedado subempreitar ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento d MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

**14.7.** Corrigir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o serviço recusado.

**14.8.** A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição solicitada em seu nome por elemento não credenciado.

**14.9.** A CONTRATADA obriga-se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumida para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente Contrato.

**14.10.** Qualquer inconformidade com o solicitado no edital, vício, defeito ou divergência do que foi proposto será comunicado à CONTRATADA, a qual substituirá o objeto no prazo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades;

**14.11.** Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização;
**14.12.** Fornecer toda mão-de-obra, material, maquinário, ferramentas, andaimes e transportes necessários para imprimir aos trabalhos um andamento de acordo com o Cronograma apresentado e aprovado pela Fiscalização;
**14.13.** Arcar com as despesas e todas as providências necessárias para a instalação de água, energia, alojamentos e depósitos provisórios necessários à execução das obras;
**14.14.** Prestar toda assistência técnica e administrativa para um andamento rápido dos serviços;
**14.15.** Realizar estudos e solicitar a Licença de Instalação da obra junto a SMMAM;
**14.16.** Caso necessário, manter em obra em período parcial Técnico de Meio Ambiente, legalmente habilitado, que deverá observar e orientar a execução dos serviços e controle ambiental de acordo com os planos de gestão elaborados pela CONTRATADA;
**14.17.** Manter no local dos serviços um encarregado geral, que dirija os operários e que possa, na sua ausência, a qualquer momento, responder pelo Empreiteiro para esclarecimentos e determinantes dos serviços;
**14.18.** Chamar a Fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade de verificação de qualquer serviço, a fim de não causar atrasos ou transtornos;
**14.19.** Manter limpos os canteiros da obra, fazendo remover, periodicamente, o lixo e entulhos;
**14.20.** Manter na obra um DIÁRIO DE OBRA, onde deverão ser anotados, diariamente todos os serviços em realização, o pessoal empregado e as determinações que a Fiscalização julgar oportuno registrar;
**14.21.** Observar a NR18, executando as devidas aplicações. Serão de uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual.
**14.22.** Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar junto ao SESMT- Serviço espacializado em Engenharia da Segurança e em Medicina do Trabalho os seguintes documentos para a Ordem de Início:
**a)** PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizado;
**b)** PCMSO (Programa e Controle Médico de Saúde Ocupacional) atualizado;
**c)** ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado de seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços.
**14.23.** Observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente as disposições da Portaria FEPAM nº 488/2025 e da Portaria FEPAM nº 491/2025, que tratam da obrigatoriedade de rastreamento, monitoramento e controle dos veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário. Ação necessária pela presença de redes mistas em alguns pontos da rede de drenagem municipal, devendo a Contratada:
**a)** Utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento ativo, conforme exigências da FEPAM;
**b)** Garantir o registro contínuo das operações realizadas (deslocamento, manutenção, descarga e paradas);
**c)** Disponibilizar os dados de rastreamento à fiscalização municipal sempre que solicitado;
**d)** Realizar a destinação final dos resíduos em locais devidamente licenciados, com comprovação documental;

**e)** Manter atualizadas as licenças ambientais necessárias à execução dos serviços;
**f)** Assegurar a rastreabilidade completa dos serviços executados, desde a coleta até a destinação final dos resíduos;

## 15. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

**15.1.** Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução deste contrato, verificando se a obra está sendo executada de acordo com o projeto, cronograma e especificações.
**15.2.** Realizar rigorosa conferência dos serviços executados, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens.
**15.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações.
**15.4.** Exigir, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.
**15.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências.
**15.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
**15.7.** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução deste contrato.
**15.8.** Aplicar as penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
**15.9.** Fazer esclarecimentos solicitados pelo Empreiteiro;
**15.10.** Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos.
**15.11.** Embargar a obra nos casos de observar alguma irregularidade grave ou quando suas determinantes não forem acatadas;
**15.12.** Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem razão preponderante e autorização, por escrito, da fiscalização;

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 16.1. 06 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

| | |
|---|---|
| **Unidade:** | 002 – Departamento de Infraestrutura |
| **Ação:** | 1490 – Projeto Fundo a Fundo SPCC |
| **Vínculo:** | 17590004 – Recursos Vinculados a fundos - SPCC |
| **Elemento:** | 3339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) |

| | |
|---|---|
| **Unidade:** | 002 – Departamento de Infraestrutura |
| **Ação:** | 1267 – Apoio a obras preventivas de desastres |
| **Vínculo:** | 15000001 - Recursos Não Vinculados de Impostos |
| **Elemento de Despesa:** | 3339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) |

**16.2.** A contratação será financiada com recursos oriundos do orçamento do Município de Alvorada e conta com complementação por meio de receita extraordinária oriunda do FUNRIGS - Fundo Estadual de Apoio à Recuperação e à Resiliência dos Municípios Gaúchos, conforme Termo de Compromisso do Programa Fundo a Fundo da Reconstrução, anexo à este Termo de Referência.

**16.3.** Os recursos destinados à execução da presente contratação serão custeados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) com recursos provenientes do Programa Fundo a Fundo da Reconstrução e de 25% (vinte e cinco por cento) com recursos próprios do Município. Para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes do contrato, será observada essa mesma proporcionalidade, respeitadas as respectivas dotações orçamentárias e fontes de recursos.

**17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** DAS MEDIÇÕES:

**17.1.1.** As medições dos serviços executados serão apresentadas pelo responsável técnico da CONTRATADA ao fiscal da CONTRATANTE, registrando discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados, em unidades (m, m², unidade) conforme planilha contratual, para análise e verificação prévia dos mesmos.

**17.2.** DO PAGAMENTO:

**17.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3°, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

**17.2.2.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

**17.2.3.** O pagamento será efetuado mensalmente conforme o serviço prestado, e após entrega e aprovação da medição. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

**17.2.4.** O pagamento fica condicionado a que a Contratada atenda todas as condições de habilitação: deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados.

**17.2.5.** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela Contratada:

**a)** Apresentação/protocolização da nota fiscal – o destinatário deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada / Município de Alvorada / CNPJ: 88.000.906/0001-57; As notas fiscais deverão mencionar o objeto do Contrato, quantitativos e número da respectiva nota de empenho;

**b)** Cópia das folhas de pagamento;

**c)** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e FGTS (GRF) mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

**d)** Atestado de recebimento do serviço pelo Fiscal Técnico do Contrato acompanhado do relatório de prestação dos serviços.

**17.2.6.** Os itens acima também deverão ser apresentados pela(s) Subcontratada(s), caso autorizado pela Administração.

**17.2.7.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**17.2.8.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos

trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

**17.2.9.** A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;

**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**c)** comprovante de depósito do FGTS;

**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**17.2.10.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a Contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

**17.2.11.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, através do fiscal, por ela indicada, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

**18.2.** A fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos deverá verificar a qualidade do objeto fornecido, podendo exigir a sua substituição quando esta(s) não atender(em) os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**18.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

**18.4.** Qualquer fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exima a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

**18.5.** A fiscalização técnica dos serviços por parte do servidor designado qualificado para tal, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir que o trabalho seja refeito se o mesmo não estivar a contento, como também a substituição do profissional quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**18.6.** O histórico da fiscalização técnica deverá ser registrado em Relatório fotográfico, conforme necessidade pela dimensão dos serviços.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com normas técnicas vigentes, respeitando a legislação ambiental aplicável e os princípios da sustentabilidade;

**19.2.** Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade, normatizados, sujeitos à aceitação da fiscalização e a ensaios de controle tecnológico;

**19.3.** Os danos causados às redes públicas, meios-fios, passeios, pavimentação entre outros, em decorrência dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como danos causados a privados, independentemente do apontamento pela fiscalização;

**19.4.** A contratada deverá fornecer todos os produtos em meio físico e digital, nos formatos especificados;

**19.5.** O Município poderá solicitar ajustes nos serviços ou nos produtos entregues, sempre que necessário à adequação aos seus padrões técnicos ou às condições de campo;

**19.6.** O serviço será dado como concluído após o aceite da fiscalização, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra;

**19.7.** Todos os serviços deverão obedecer a uma sequência técnica e construtiva, devendo a obra ter a prévia aprovação pela fiscalização, para o início e o fim de cada etapa, sendo esta, condição para efeito de medição de serviços executados bem como sua aceitação conclusiva. Serviços não aceitos, não serão pagos e deverão ser refeitos sem ônus ao município;

**19.8.** Para início das obras do contrato, a fiscalização fornecerá Ordem de Início de Serviços, contando prazo contratual a partir deste, devendo a empresa contratada registrar a obra no CREA/RS ou CAU/RS, Delegacia do Trabalho e INSS, Receita Federal, além da abertura de Diário de Obras.

**ANEXO II**
**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA - RIO GRANDE DO SUL

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026** – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I**, que integra o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO: AGÊNCIA: Nº DA CONTA BANCÁRIA:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**2. CONDIÇÕES GERAIS:**
**2.1.** A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação.

**3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):**
**3.1.** Deverá ser cotado preço unitário e total de cada lote, assim como conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o **Anexo I** do edital.

| Lote | Item | Produto/Complemento | Un | Qtd | Valor Un | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | **CADASTRO TÉCNICO GEORREFERENCIADO DE REDE DE DRENAGEM:** Cadastro de rede de esgoto/emissário/drenagem/meio magnético. | m | 96837,46 | R$ | R$ |
| | 2 | **LIMPEZA DE COLETORES:** Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até 1,00 m. | m | 96837,46 | R$ | R$ |
| | 3 | **LIMPEZA DE POÇO DE VISITA:** Limpeza de PV prof. Até 2.00m c/equipamento a vácuo. | un. | 1311 | R$ | R$ |
| | 4 | **LIMPEZA DE BOCA DE LOBO:** Desobstrução e limpeza de boca de lobo. | un. | 1311 | R$ | R$ |
| | | | | | **TOTAL** | R$ |

**3.2.** A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
**3.3.** Os preços propostos acima contemplam todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.
**3.4.** A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no edital.
**3.5.** A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no edital.
**3.6.** A licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativos inferiores aos totais estimados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Alvorada, de de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
***(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)***

**ANEXO III**
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026**

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**ANEXO IV**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Alvorada, de de 2026.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador
ou do Responsável Legal da Empresa

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.**

## ANEXO VII
## MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____-___, CEP: _____-___, e-mail: _____, fone: (__) _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____-____, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 45644/2026 e do Pregão Eletrônico 086/2026.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de hidrojateamento de redes de drenagem pluviais do Município de Alvorada – RS, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**3.1.** O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal n° 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**4.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do **pregão eletrônico nº 086/2026**, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.

**4.2.** A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

**5.2.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

**5.3.** Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

| Lote | Item | Produto/Complemento | Un | Qtd | Valor Un | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | **CADASTRO TÉCNICO GEORREFERENCIADO DE REDE DE DRENAGEM: Cadastro de rede de esgoto/emissário/drenagem/meio magnético.** | **m** | **96837,46** | **R$** | **R$** |
| | 2 | **LIMPEZA DE COLETORES: Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até 1,00 m.** | **m** | **96837,46** | **R$** | **R$** |
| | 3 | **LIMPEZA DE POÇO DE VISITA: Limpeza de PV prof. Até 2.00m c/equipamento a vácuo.** | **un.** | **1311** | **R$** | **R$** |
| | 4 | **LIMPEZA DE BOCA DE LOBO: Desobstrução e limpeza de boca de lobo.** | **un.** | **1311** | **R$** | **R$** |
| | | | | | **TOTAL** | **R$** |

**5.4.** A inexecução dos serviços referentes ao presente contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações de saídas dos empregados da contratada será descontada do preço estipulado da seguinte forma:

**5.4.1.** Valor do desconto:

$$\frac{\text{Valor Unitário Mensal do Serviço x Quantidade de Horas não trabalhadas no mês}}{\text{Quantidade de Horas Úteis no mês}}$$

**5.4.1.1.** Consideram-se horas úteis no mês, para fins desta cláusula, a quantidade de dias úteis no mês x quantidade de horas laborais diárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Liquidação, que consistirá no ateste em que o processo está apto para fase da "liquidação da Despesa", devendo o mesmo ser assinado pelo responsável (fiscal do contrato) e pelo Ordenador de Despesa, no momento da assinatura este será datado, então somente nesta etapa (última assinatura) se iniciará a contagem do prazo de pagamento.

**6.1.1.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

**6.2.** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

**6.3.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

**6.4.** A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- **a)** registro de ponto;
- **b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- **c)** comprovante de depósito do FGTS;
- **d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- **e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- **f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**6.5.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

**6.5.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**6.6.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar nº 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**8.1.** O serviço, mesmo realizado e aceito, fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de erro na execução, má fé do fornecedor, entre outros problemas que possam ser identificados.

**8.2.** FORMA DE EXECUÇÃO:

**8.2.1.** Conforme descritivo e especificações técnicas definidas nesse Termo Referência e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**8.3.** CONDIÇÕES GERAIS:

**8.3.1.** Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, normas vigentes da ABNT, condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como de acordo com as determinações da fiscalização municipal, garantindo qualidade, segurança e eficiência na manutenção da malha viária urbana.

**8.3.2.** Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional Engenheiro Civil, devidamente habilitado no Conselho profissional competente, e com o devido registro das atividades em respectiva ART.

**8.3.3.** A contratada deverá apresentar, quando requisitado, ARTs memórias de cálculo, ensaios e relatórios de controle tecnológico dos materiais empregados e dos serviços prestados.

**8.4.** DA MÃO-DE-OBRA:

**8.4.1.** A contratada deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente, compatível e capacitada para a execução dos serviços previstos, sendo integralmente responsável pelo cumprimento das legislações trabalhistas aplicáveis. Os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de segurança individuais e coletivos adequados. No trecho da obra deverá haver um responsável pelas atividades de campo, além dos responsáveis técnicos da empresa e encarregados (mestres) que supervisionarão o pessoal e as atividades. A contratada deverá informar previamente à fiscalização os representantes que atuarão na ausência dos proprietários da empresa.

**8.5.** DOS EQUIPAMENTOS:

**8.5.1.** Os equipamentos disponibilizados deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo, mas não se limitando a: caminhões com sistema de hidrojateamento, mangueiras para hidrojateamento, mangueiras para sucção à vácuo, além de demais equipamentos e ferramentas correlatas. Antes do início da execução, todos os equipamentos serão submetidos à inspeção da fiscalização e deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

**8.6.** LOCAL DE EXECUÇÃO:

**8.6.1.** Vias públicas do Município de Alvorada, nos bairros Maria Regina, Tijuca, Americana, Nova Americana e Sumaré.

**8.7.** PRAZO:

**8.7.1.** A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, após recebimento do contrato firmado entre o Município de Alvorada e a empresa vencedora do certame, juntamente com a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho emitirá a Ordem de Início dos Serviços, onde deverá constar o prazo de execução de 6 meses, conforme cronograma físico-financeiro, a seguir:

| Cronograma físico-financeiro - Hidrojato - Alvorada/RS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dias corridos /Descrição dos Serviços | 30 Dias | 60 Dias | 90 Dias | 120 Dias | 150 Dias | 180 Dias | TOTAL (R$) |
| 1 - Cadastro técnico georreferenciado de rede de drenagem | 15,00% | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 10,00% | 100,00% |
| | R$ 33.263,67 | R$ 33.263,67 | R$ 44.351,56 | R$ 44.351,56 | R$ 44.351,56 | R$ 22.175,78 | R$ 221.757,78 |
| 2 - Limpeza e | 15,00% | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 10,00% | 100,00% |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até 1,00m | R$ 458.283,28 | R$ 458.283,28 | R$ 611.044,37 | R$ 611.044,37 | R$ 611.044,37 | R$ 305.522,19 | R$ 3.055.221,86 |
| 3 - Limpeza de PV prof. Até 2.00m c/ equipamento a vácuo | 15,00% | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 10,00% | 100,00% |
| | R$ 9.081,30 | R$ 9.081,30 | R$ 12.108,40 | R$ 12.108,40 | R$ 12.108,40 | R$ 6.054,21 | R$ 60.541,98 |
| 4 - Desobstrução e limpeza de boca-de-lobo | 15,00% | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 10,00% | 100,00% |
| | R$ 7.034,17 | R$ 7.034,17 | R$ 9.378,89 | R$ 9.378,89 | R$ 9.378,89 | R$ 4.689,45 | R$ 46.894,47 |
| **Total Mensal** | R$ 507.662,41 | R$ 507.662,41 | R$ 676.883,22 | R$ 676.883,22 | R$ 676.883,22 | R$ 338.441,61 | R$ 3.384.416,09 |
| PERCENTUAL MENSAL | 15,00% | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 10,00% | |
| **Total Acumulado** | R$ 507.662,41 | R$ 1.015.324,83 | R$ 1.692.208,05 | R$ 2.369.091,26 | R$ 3.045.974,48 | R$ 3.384.416,09 | |
| PERCENTUAL ACUMULADO | 15,00% | 30,00% | 50,00% | 70,00% | 90,00% | 100,00% | |

**8.7.2.** O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

**8.8.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

**a)** Provisoriamente, pelo responsável técnico e o fiscal da CONTRATANTE responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes da comunicação escrita da Contratada;

**b)** Definitivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável técnico e o fiscal da CONTRATANTE responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**8.10.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

**8.11.** Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e termo de referência, anexo I do edital licitatório, não serão pagos.

**8.12.** Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.
**8.13.** Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.
**8.14.** A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o termo de referência, anexo I do edital licitatório.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**9.1.** No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documentos comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação da "Ordem de Início dos Serviços", dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
**9.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
**9.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
**9.2.2.** Seguro-garantia;
**9.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
**9.3.** Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
**9.4.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

**a)** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
**b)** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**9.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
**9.5.1.** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5.
**9.6.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**9.7.** Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.
**9.8.** Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 9.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.
**9.9.** Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 9.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.
**9.10.** O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
**10.2.** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essaatribuição.
**10.2.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
**10.2.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
**10.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;
**10.3.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
**10.4.** Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS PROTETIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**11.1.** É responsabilidade da CONTRATADA, cumprir com as exigências da Lei 6.514/77, regulamentada pela Portaria n° 3214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**11.1.1.** Destacam-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia.

**11.1.2.** Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-12, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33, NR-35 e NR-38.

**11.2** Em **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

**a)** PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;

**b)** PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e

**c)** ASO -Atestado de Saúde Ocupacional.

**11.3.** Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR-35 e NR-10, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução da(o) obra/serviço.

**11.4.** Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

**11.5.** A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**12.1.1. 06 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos**

| | |
|---|---|
| **Unidade:** | 002 – Departamento de Infraestrutura |
| **Ação:** | 1490 – Projeto Fundo a Fundo SPCC |
| **Vínculo:** | 17590004 – Recursos Vinculados a fundos - SPCC |
| **Elemento:** | 3339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) |

| | |
|---|---|
| **Unidade:** | 002 – Departamento de Infraestrutura |
| **Ação:** | 1267 – Apoio a obras preventivas de desastres |
| **Vínculo:** | 15000001 - Recursos Não Vinculados de Impostos |
| **Elemento de Despesa:** | 3339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) |

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda a espécie, resultantes da execução da Contrato, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

**13.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Contrato.

**13.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao MUNICÍPIO, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
**13.4.** A CONTRATADA é responsável ainda para com o MUNICÍPIO e para com terceiros: pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços/fornecimentos, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários.
**13.5.** O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA, das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los sem ônus para o MUNICÍPIO.
**13.6.** À CONTRATADA é vedado subempreitar ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento d MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.
**13.7.** Corrigir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o serviço recusado.
**13.8.** A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição solicitada em seu nome por elemento não credenciado.
**13.9.** A CONTRATADA obriga-se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumida para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente Contrato.
**13.10.** Qualquer inconformidade com o solicitado no edital, vício, defeito ou divergência do que foi proposto será comunicado à CONTRATADA, a qual substituirá o objeto no prazo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades;
**13.11.** Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização;
**13.12.** Fornecer toda mão-de-obra, material, maquinário, ferramentas, andaimes e transportes necessários para imprimir aos trabalhos um andamento de acordo com o Cronograma apresentado e aprovado pela Fiscalização;
**13.13.** Arcar com as despesas e todas as providências necessárias para a instalação de água, energia, alojamentos e depósitos provisórios necessários à execução das obras;
**13.14.** Prestar toda assistência técnica e administrativa para um andamento rápido dos serviços;
Realizar estudos e solicitar a Licença de Instalação da obra junto a SMMAM;
**13.15.** Caso necessário, manter em obra em período parcial Técnico de Meio Ambiente, legalmente habilitado, que deverá observar e orientar a execução dos serviços e controle ambiental de acordo com os planos de gestão elaborados pela CONTRATADA;
**13.16.** Manter no local dos serviços um encarregado geral, que dirija os operários e que possa, na sua ausência, a qualquer momento, responder pelo Empreiteiro para esclarecimentos e determinantes dos serviços;
**13.17.** Chamar a Fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade de verificação de qualquer serviço, a fim de não causar atrasos ou transtornos;

**13.18.** Manter limpos os canteiros da obra, fazendo remover, periodicamente, o lixo e entulhos;
**13.19.** Manter na obra um DIÁRIO DE OBRA, onde deverão ser anotados, diariamente todos os serviços em realização, o pessoal empregado e as determinações que a Fiscalização julgar oportuno registrar;
**13.20.** Observar a NR18, executando as devidas aplicações. Serão de uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual.
**13.21.** Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar junto ao SESMT- Serviço espacializado em Engenharia da Segurança e em Medicina do Trabalho os seguintes documentos para a Ordem de Início:
**a)** PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizado;
**b)** PCMSO (Programa e Controle Médico de Saúde Ocupacional) atualizado;
**c)** ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado de seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços.
**13.22.** Observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente as disposições da Portaria FEPAM nº 488/2025 e da Portaria FEPAM nº 491/2025, que tratam da obrigatoriedade de rastreamento, monitoramento e controle dos veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário. Ação necessária pela presença de redes mistas em alguns pontos da rede de drenagem municipal, devendo a Contratada:
**a)** Utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento ativo, conforme exigências da FEPAM;
**b)** Garantir o registro contínuo das operações realizadas (deslocamento, manutenção, descarga e paradas);
**c)** Disponibilizar os dados de rastreamento à fiscalização municipal sempre que solicitado;
**d)** Realizar a destinação final dos resíduos em locais devidamente licenciados, com comprovação documental;
**e)** Manter atualizadas as licenças ambientais necessárias à execução dos serviços;
**f)** Assegurar a rastreabilidade completa dos serviços executados, desde a coleta até a destinação final dos resíduos;
**13.23.** A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
**13.24.** Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.
**13.25.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**14.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

**14.2.** A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
**14.3.** Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.
**14.4.** Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
**14.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.
**14.6.** Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.
**14.7.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.
**14.8.** Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.
**14.9.** Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.
**14.10.** Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
**14.11.** Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
**14.12.** A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.
**14.13.** Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.
**14.14.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
**14.15.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

**15.1.** O licitante ou o detentor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- **a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- **d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
**a)** advertência;
**b)** multa;
**c)** impedimento de licitar e contratar;
**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** as peculiaridades do caso concreto;
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3.** A sanção prevista na letra "a" do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.4.** A sanção prevista na letra "b" do item 15.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;

**15.4.1.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 15.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.3;

**15.4.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à detentora/contratada;

**15.4.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

**15.5.** A sanção prevista na letra "c" do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", "c" do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.6.** A sanção prevista na letra "d" do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "d", "e", "f", "g" e "h" do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", e "c" do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.7.** A sanção estabelecida na letra "d" do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
**15.8.** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
**15.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
**15.10.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
**15.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**15.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o detentor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
**15.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o detentor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
**15.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
**15.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**a)** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.11;
**b)** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
**c)** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**15.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
**15.14.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**15.14.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**15.15.** O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços ou do contrato sujeitará o detentor/contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou na ata de registro de preços.

**15.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**15.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou detentor, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

**15.16.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras "h" e "l" do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

**16.1.** DO REAJUSTE:

**16.1.1.** Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto contratado, poderá ser concedido reajustamento aos preços contratados.

**16.1.2.** Será considerada como DATA-BASE, a data de emissão e assinatura do "Relatório Planilha de Preços" pelo(a) Secretário(a) Municipal Gerenciador referente ao objeto licitado, contendo em tal relatório os preços estimados relativos ao objeto contratual.

**16.1.3.** A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**16.1.4.** O reajuste visará a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção relativos ao objeto, advinda de oscilações ordinárias da economia.

**16.1.5.** O reajuste deverá ser corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

**16.1.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**16.1.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**16.1.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
**16.1.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
**16.1.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de emissão de Termo Aditivo.
**16.1.11.** O reajuste será realizado através de emissão de Termo de Apostilamento ao Contrato.
**16.1.12.** Os pedidos de reajustes referentes ao Contrato poderão ser solicitados e enviados através dos e-mails contratos@alvorada.rs.gov.br.
**16.2.** DA REPACTUAÇÃO:
**16.2.1.** No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira;
**16.2.2.** No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.
**16.3.** DO REEQUILÍBRIO:
**16.3.1.** A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- **a)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **b)** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- **c)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos ela Lei Federal nº 14.133/2021;
- **d)** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **e)** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**16.3.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- **a)** Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**b)** Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

**16.4.** O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**17.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**17.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo,assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**17.2.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

**17.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**a)** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**17.4.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

**a)** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**b)** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**17.6.** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**17.6.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**17.6.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** devolução da garantia;

**b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**c)** pagamento do custo da desmobilização.

**17.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

**a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**b)** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**c)** execução da garantia contratual para:

I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**17.7.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**17.7.2.** Na hipótese da letra "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**18.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.** Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

**18.3.1.** A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

**18.4.** A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**18.5.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

**19.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ... de ..... de 20XX.

Empresa Contratada
Resp. Legal da
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

**Douglas Martello De Souza Silveira**
Município de Alvorada
Prefeito

Testemunhas: